



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

### **PARECER Nº 21/2026**

**VEREADORES: Nei Medina de Oliveira, Matheus Muscardi de Souza e Irio Henriques Furtado Filho**

### **PARECER PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 16/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar a concessão de subvenção social à Associação Pestalozzi de São João Nepomuceno, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), com vistas à cooperação na execução de atividades educacionais em regime de tempo integral, especialmente no contraturno escolar, conforme justificativa apresentada.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No que se refere à competência, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, sendo legítima a atuação do Município na formulação e execução de políticas públicas educacionais.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o projeto foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem compete a gestão administrativa e a destinação de recursos públicos, inexistindo vício formal.

No tocante à legalidade, a concessão de subvenção social a entidade privada sem fins lucrativos encontra amparo no ordenamento jurídico, especialmente na Lei Federal nº 13.019/2014, a qual disciplina as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil. O projeto, inclusive, prevê que os repasses serão formalizados nos termos da referida legislação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

Todavia, cumpre registrar, que a execução da parceria deverá observar rigorosamente os limites legais, notadamente no que se refere à vedação de substituição de profissionais da rede pública municipal, bem como à necessidade de que as atividades desenvolvidas possuam natureza complementar.

Por fim, quanto à técnica legislativa, o Projeto apresenta redação clara e compatível com os padrões normativos, não sendo identificados vícios que comprometam sua tramitação.

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 16/2026, manifestando-se pela sua regular tramitação em Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de São João Nepomuceno, 27 de março de 2026.

**NEI MEDINA DE OLIVEIRA**

Vereador - PL

**ÍRIO HENRIQUES FURTADO FILHO**

Vereador - MDB

**MATHEUS MUSCARDI DE SOUZA**

Vereador - PRD

Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG - Rua Domingos  
Henriques de Gusmão, nº: 104, 36680-015  
e-mail: cmsjn@hotmail.com - Tel.: 3232611107

